



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013

CONVITE Nº 02/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 11/04/2013

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14:20 horas

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:30 horas

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO***

A **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, por intermédio de seu Presidente, **JOSÉ JOSIMAR RIBEIRO DA COSTA**, Vereador, no exercício da competência conferida-lhe pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa para aquisição de câmera filmadora e acessórios, conforme descrito no Anexo 1 deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, **iniciando-se no dia 11/04/2013, às 14h30min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pela Ato da Presidência nº 02/2013, publicado em 24/01/2013.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes "A" (Habilitação) e "B" (Proposta) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP

Tel.: (11) 4403-9300

e-mail: licita@camaraitu.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme Anexo 1 do presente edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.1.1 que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu;

2.1.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2 Os interessados devem ainda ser estabelecidos no país, satisfazer as condições e disposições contidas neste edital e anexos e apresentarem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.3 Não poderão participar da presente licitação:

2.3.1 os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

2.3.2 Empresas individuais ou coletivas que estejam em litígio com a Câmara de Vereadores de Itu, seja na condição de autor, réu ou litisconsorte;

2.3.3 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.3.4 Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

2.3.5 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;

2.3.6 Reunidas sob a forma de consórcio;

2.3.7 Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 2.1.2.

2.4 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo decorrente de sanção administrativa ou judicial, declaração de inidoneidade, bem como no reconhecimento de que não mantém vínculo de parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau com dirigente ou servidor, inclusive os responsáveis pela licitação. A participação em qualquer das condições anteriores importará em responder na condição de má-fé, para todos os fins.

2.5 Cópias deste edital poderão ser obtidas gratuitamente na página de internet www.camaraitu.sp.gov.br, (opção de menu Licitações), mediante preenchimento dos campos solicitados para a retirada, ou pessoalmente no endereço da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, mediante recibo de entrega e ressarcimento de custo de reprografia/reprodução, por face de página impressa ou fotocopiada.

III – DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

3.1 Nos dias úteis, de 03/04/2013 a 10/04/2013, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP disponibilizará funcionário responsável para acompanhar a vistoria, a ser feita, obrigatoriamente, pelas empresas interessadas, nos locais onde serão realizados os serviços referentes ao objeto deste edital,



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

conforme transcrito no preâmbulo.

3.2 A vistoria deverá ser realizada por funcionário integrante do quadro da empresa, devidamente identificado com documentação que comprove seu vínculo à empresa.

3.3 Será expedido certificado de vistoria pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, conforme Anexo 3, que deverá obrigatoriamente, ser incluído no ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO.

3.4 A vistoria será feita à custa da empresa interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a empresa tenha realizado para poder participar do certame.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, com **firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo 2, **com firma reconhecida do signatário**;

d) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

4.3 Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

4.4 A falta de representante credenciado não desclassificará e nem inabilitará a empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.

4.5 Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Licitação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.6 Para o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 6 deste edital e apresentada **FORA** dos Envelopes "A" (Habilitação) e "B" (Proposta).

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) **envelopes fechados, opacos e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO
À SRª. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013
CONVITE Nº 02/2013
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 11/04/2013
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 14h30min

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL
À SRª. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013
CONVITE Nº 02/2013
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 11/04/2013
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 14h30min

5.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

5.3 Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

5.4 A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 O Envelope “Documentação de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, o seu registro comercial. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Os documentos relacionados na alínea “a” deste subitem não precisarão constar do envelope “A” – “HABILITAÇÃO”, se já tiverem sido apresentados na etapa de credenciamento.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) obtida no site www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei, obtida no site www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos 'CND' de contribuições previdenciárias (ou Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa 'CPD-EN'), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, obtida no site www.dataprev.gov.br/servicos/cnd1.htm;
- g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, obtida no site www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida no site www.tst.jus.br/certidao

6.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o desempenho em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.1.4 OUTROS DOCUMENTOS

- a)** declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo 4;

Obs.: O documento indicado na alínea acima deste item deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do FAX, se houver.

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

6.3 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.4 A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.5 A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 A proposta comercial da empresa licitante, conforme modelo do Anexo 5, deverá conter os seguintes elementos:

- a)** nome da proponente, endereço, telefone, e-mail (se tiver), CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;
- b)** número do Processo Licitatório nº 076/2013, Convite nº 02/2013;
- c)** descrição de forma clara do serviço componente do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo 1 deste edital;
- d)** preço do serviço especificado no Anexo 1 do edital em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;
- e)** prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

7.2 As propostas deverão atender estritamente as exigências de cada item, quanto à qualidade, quantidade, tamanho, cor, material, e outros, quando for o caso.

7.3 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

8.2 No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Convite, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.3 Após o credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão de Licitação os envelopes “A” e “B”, contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial, respectivamente, que serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes, lavrando-se a respectiva Ata.

8.4 Considerar-se-ão inabilitadas as proponentes que não apresentarem qualquer dos documentos elencados no Capítulo VI, ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente edital, não se admitindo complementação posterior.

8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame; prorrogável por igual período, a critério



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

da Administração Pública, **para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006).

8.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no item anterior, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

8.8 Os Envelopes, contendo as propostas comerciais, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que haja plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais serão registrados em ata.

8.9 Concluída a habilitação, havendo renúncia tácita de todas as licitantes ao direito de recorrer contra o resultado do julgamento, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes das "Propostas Comerciais".

8.10 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.11 A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do edital;
- b) que imponham condições estranhas ao edital;
- c) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.12 No julgamento das propostas escritas a Comissão de Licitação levará em conta o MENOR PREÇO GLOBAL, concomitante com a especificação técnica de cada item.

8.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e que conste da Proposta.

8.14 Sendo julgada aceitável a proposta será lavrada ata do processo.

8.15 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.16 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.17 Na hipótese de todas as empresas serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

8.18 Caso não haja tempo hábil para a abertura dos envelopes "A" e "B" no mesmo dia e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, a Comissão de Licitação poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignado em Ata os motivos da interrupção. A convocação para



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

continuação da sessão pública dar-se-á ou por meio de correio eletrônico (e-mail), ou publicação no endereço eletrônico www.camaraitu.sp.gov.br, ou na própria sessão interrompida, fazendo consignar em ata, ficando desde logo notificadas todas as licitantes, para todos os fins e efeitos de direito.

IX – DA IMPUGNAÇÃO DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

9.1 Qualquer **CIDADÃO** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

9.2 Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital de licitação perante a Administração, o **LICITANTE** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.5 As impugnações contra este Convite deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo), das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

9.6 Acolhida a impugnação contra o Processo de Licitação, será designada nova data para realização do certame, que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a homologação do procedimento.

10.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os recursos contra os atos da Comissão de Licitações deverão ser feitos por escrito, dirigidos ao subscritor deste Convite e protocolados na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo), das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

10.7 Serão considerados válidos recursos enviados via fax ou e-mail, desde que seu original seja entregue no



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Setor de Protocolo no prazo recursal.

XI – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1 As disposições quanto ao prazo, local e condições de entrega do objeto estão contidas no Contrato (Anexo 7).

XII – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 As disposições quanto ao pagamento e ao reajuste de preços estão contidas no Contrato (Anexo 7).

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 Quando convocada a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

13.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

13.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à penalidade previstas no item 15.2 deste Edital.

13.4 Expirado o prazo fixado no subitem 13.1, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

13.5 As Licitantes convocadas na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

13.6 Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP tiver conhecimento de fato desabonador de sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 O Contrato a ser firmado em decorrência deste processo de licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A licitante vencedora ficará dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste edital.

15.2 De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

prazo estabelecido no item 13.1, do capítulo XIII - DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação.**

15.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.

15.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, ao qual caberá a verificação do serviço prestado, comunicando à licitante os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba ao licitante vencedor inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP por qualquer indenização.

18.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados sempre os princípios que regem a Administração Pública.

18.3 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4 A nulidade do processo de licitação induz à anulação do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5 A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

18.7 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

18.9 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e informações relativas ao processamento desta licitação preferencialmente através do e-mail licita@camaraitu.sp.gov.br ou alternativamente pelo telefone (11) 4403-9300 (Licitações e Contratos).

18.10 Os esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação, serão divulgados no site www.camaraitu.sp.gov.br e no quadro de avisos, localizado na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.

18.11 Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão de Licitação.

18.12 A imprensa oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP é a “Imprensa Oficial da Estância Turística de Itu”.

18.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14 Integram o presente edital:

- a) Anexo 1 Termo de Referência;
- b) Anexo 2 Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo 3 Certificado de Vistoria Técnica
- d) Anexo 4 Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- e) Anexo 5 Modelo de Proposta Comercial;
- f) Anexo 6 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- g) Anexo 7 Minuta de Contrato
- h) Anexo 8 Termo de Ciência e Notificação

Itu, 02 de Abril de 2013

JOSÉ JOSIMAR RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013

CONVITE Nº 02/2013

A N E X O – 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se faz necessária para atender as demandas periódicas da Câmara de Vereadores de realização de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial.

2.2 Os equipamentos em referência já estão em uso há alguns anos e têm constantemente necessitado de reparos e consertos, os quais estão sendo feitos mediante processo de Dispensa de Licitação. Além de economicamente desvantajosa para a Administração, esta forma de contratar esbarra no limite legal, valor este que não atende à necessidade desta Edilidade.

2.4 Ademais, a falta de manutenção preventiva contribui para abreviar a vida útil das máquinas, o que se revela outra desvantagem indiscutível.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.1 A manutenção preventiva será executada mensalmente, trimestralmente e anualmente, **inclusive com a substituição de peças, quando necessário**, conforme quadros de atividades abaixo:

MANUTENÇÃO MENSAL

1. Lavar os filtros de ar, quando necessário;
2. Verificar e corrigir nível de ruído dos equipamentos, principalmente rolamentos;
3. Verificar e corrigir temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
4. Verificar pontos de ferrugem, eliminar se houver;
5. Verificar e corrigir vibrações nos equipamentos;
6. Verificar e corrigir vazamentos de gás, se houver;
7. Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
8. Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo(a) fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
9. Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

10. Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
11. Medir temperatura nos diversos ambientes;
12. Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
13. Medir tensões e correntes no motor do condensador;
14. Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
15. Verificar as condições dos mancais e eixos;
16. Verificar as bases de fixação dos compressores;
17. Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
18. Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
19. Limpar o evaporador;
20. Verificar e corrigir comportamento dos filtros;
21. Verificar a existência de corrosão, eliminar se houver;
22. Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes;
23. Medir temperatura (bulbo seco/úmido) do ar exterior;
24. Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;
25. Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
26. Verificar terminais elétricos;
27. Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

1. Rotina mensal;
2. Aplicação de anticorrosivo;
3. Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
4. Substituir filtros de ar;
5. Fazer limpeza do equipamento, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;

MANUTENÇÃO ANUAL

1. Rotina trimestral;
2. Pintar os equipamentos onde necessário;
3. Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

3.1.2 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim (Portaria nº 3.523/GM).

3.1.3 Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização (Portaria nº 3.523/GM).

3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.1 A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da Câmara de Vereadores, a qualquer tempo e independentemente da revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, **inclusive com substituição de peças, quando necessário. A CONTRATADA deverá atender o chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após o momento da solicitação e nos horários informados pela solicitante.**

3.3 **Não estão cobertos pelo Contrato** os serviços de reforma nos equipamentos bem como consertos que porventura venham a necessitar, decorrentes de: **acidentes, negligência, imperícia**



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

ou mau uso por parte do pessoal da CONTRATANTE, sabotagem e os causados por força maior.

3.4 Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento.

3.5 Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a Mão-de-obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

3.6 A retirada de qualquer aparelho para conserto na oficina da contratada será efetuada mediante relatório circunstanciado do defeito, e prévia autorização da contratante.

3.7 Concomitantemente à retirada do aparelho defeituoso, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contratada instalará no mesmo local, a título de substituição temporária, um aparelho em perfeitas condições de funcionamento operacional, preferencialmente da mesma capacidade do substituído, sem ônus adicional ao Contrato, pelo tempo que durar o conserto.

4 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

4.1 As peças de reposição, exceto compressores, capacitores, placa eletrônica de controle, serpentinas, turbina de ventilação do evaporador e do condensador e motores, correrão por conta da CONTRATADA.

4.2 Em se tratando de compressores, capacitores, placa eletrônica de controle, serpentinas, turbina de ventilação do evaporador e do condensador e motores, o preço destas peças corresponderá ao valor de mercado pago pela CONTRATADA no momento da compra. Anteriormente a qualquer aquisição, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, a contratada deverá apresentar três ou mais cotações de preço (consulta direta a revendedores, internet, etc) das peças à CONTRATANTE para a autorização da substituição, devendo justificar, quando ocorrer, a impossibilidade de apresentação do número mínimo de cotações. A comprovação dos custos será realizada por meio da apresentação, pela contratada, de cópia autenticada da nota/fatura fiscal relativa à aquisição das peças. Opcionalmente, a contratada poderá apresentar, para fins de comprovação do preço de aquisição das peças, a nota/fatura fiscal original da qual será extraída cópia para autenticação pelo Fiscal do Contrato.

4.3 As peças de reposição deverão ser originais, não serão aceitas peças ou componentes reconicionados, ou de marca diversa da marca do equipamento.

4.4 Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato;

4.5 São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, vaselina, R-22, filtro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

secador, imãs, fusíveis, correias, parafusos, oxigênio, acetileno, nitrogênio, oxiacetileno, gases freon, materiais para solda, zarcão, enfim, material de limpeza em geral e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços.

5 ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS

5.1 Os seguintes aparelhos deverão estar cobertos pelo contrato:

MARCA	TIPO	POTÊNCIA	QTDE.
GREE	Split High-wall	9.000 btu's	6
LG	Split High-wall	12.000 btu's	1
LG	Split High-wall	18.000 btu's	1
LG	Split High-wall	24.000 btu's	1

5.2 A relação acima pode sofrer alterações a qualquer momento, sendo que a CONTRATADA será devidamente avisada.

Itu, 02 de Abril de 2013

JOSÉ JOSIMAR RIBEIRO DA COSTA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013

CONVITE Nº 02/2013

A N E X O - 2

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Al. Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a)., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº....., CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **CONVITE Nº 02/2013**, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme descritos no Anexo 1 deste edital, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), de de 2013

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13300-080

Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br

Atendimento ao público: 8h-17h em dias úteis



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013

CONVITE Nº 02/2013

A N E X O – 3

CERTIFICADO DE VISTORIA TÉCNICA

CERTIFICO, exclusivamente para o fim de participação no Processo Licitatório nº 076/2013, Convite nº 02/2013, que o(a) Sr(a) _____, portador do R.G. nº _____, cargo: _____ representante da empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu ao edifício Palácio Vereador Abílio Savi e procedeu à vistoria do local, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as informações, características e elementos necessários à execução do objeto deste certame.

Itu, _____ de _____ de 2013

(Assinatura Servidor(a) Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP)

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013

CONVITE Nº 02/2013

A N E X O – 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Al. Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2013

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13300-080

Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br

Atendimento ao público: 8h-17h em dias úteis



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013

CONVITE Nº 02/2013

A N E X O – 5

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Al. Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

Ref. Convite nº 02/2013

A Licitante _____ propõe, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme Anexo 1 do presente edital, junto à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, conforme Processo Licitatório nº 076/2013, Convite nº 02/2013, os seguinte preços **já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos**, como impostos, taxas, fretes, garantia e **serviços de instalação**, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

MARCA	TIPO	POTÊNCIA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GREE	Split High-wall	9.000 btu's	6		
LG	Split High-wall	12.000 btu's	1		
LG	Split High-wall	18.000 btu's	1		
LG	Split High-wall	24.000 btu's	1		

VALOR TOTAL: R\$ _____ (por extenso)

DECLARA, ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;
- 2 – que o serviço começará a ser prestado imediatamente após a expedição da ordem de início;
- 3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13300-080

Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br

Atendimento ao público: 8h-17h em dias úteis



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

incidentes sobre o objeto do presente certame;

4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência e projetos afins.

(Local), ____ de _____ de 2013

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.)

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

2) O critério de julgamento será o de menor preço global.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013

CONVITE Nº 02/2013

A N E X O - 6

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Processo Licitatório nº 076/2013, **CONVITE Nº 02/2013**, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

(Local), de de 2013

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013

CONVITE Nº 02/2013

A N E X O – 7

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2013

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR
CONDICIONADO**

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ JOSIMAR RIBEIRO DA COSTA**, vereador, portador da cédula de identidade nº e CPF (MF) nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro,, C.N.P.J. nº, estabelecida na Rua, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), RG. nº, CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, conforme condições previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, parte integrante do Processo Licitatório nº 076/2013, Convite nº 02/2013, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto ora contratado de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 076/2013, Convite nº 02/2013.

2.2 O objeto será executado no Palácio Vereador Abílio Savi sito à Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itu, SP.

2.3 O prazo para início do serviço é imediato após a expedição da ordem de início

2.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.4.1 A manutenção preventiva será executada mensalmente, trimestralmente e anualmente, **inclusive com a substituição de peças, quando necessário,** conforme quadros de atividades abaixo:

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13300-080

Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br

Atendimento ao público: 8h-17h em dias úteis



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

MANUTENÇÃO MENSAL

1. Lavar os filtros de ar, quando necessário;
2. Verificar e corrigir nível de ruído dos equipamentos, principalmente rolamentos;
3. Verificar e corrigir temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
4. Verificar pontos de ferrugem, eliminar se houver;
5. Verificar e corrigir vibrações nos equipamentos;
6. Verificar e corrigir vazamentos de gás, se houver;
7. Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
8. Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo(a) fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
9. Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
10. Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
11. Medir temperatura nos diversos ambientes;
12. Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
13. Medir tensões e correntes no motor do condensador;
14. Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
15. Verificar as condições dos mancais e eixos;
16. Verificar as bases de fixação dos compressores;
17. Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
18. Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
19. Limpar o evaporador;
20. Verificar e corrigir comportamento dos filtros;
21. Verificar a existência de corrosão, eliminar se houver;
22. Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes;
23. Medir temperatura (bulbo seco/úmido) do ar exterior;
24. Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;
25. Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
26. Verificar terminais elétricos;
27. Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

1. Rotina mensal;
2. Aplicação de anticorrosivo;
3. Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
4. Substituir filtros de ar;
5. Fazer limpeza do equipamento, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;

MANUTENÇÃO ANUAL

1. Rotina trimestral;
2. Pintar os equipamentos onde necessário;
3. Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

2.4.2 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim (Portaria nº 3.523/GM).

2.4.3 Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização (Portaria nº 3.523/GM).



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

2.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.5.1 A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da Câmara de Vereadores, a qualquer tempo e independentemente da revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, **inclusive com substituição de peças, quando necessário. A CONTRATADA deverá atender o chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após o momento da solicitação e nos horários informados pela solicitante.**

2.6 **Não estão cobertos pelo Contrato** os serviços de reforma nos equipamentos bem como consertos que porventura venham a necessitar, decorrentes de: **acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte do pessoal da CONTRATANTE, sabotagem e os causados por força maior.**

2.7 **Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento.**

2.8 Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a Mão-de-obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

2.9 A retirada de qualquer aparelho para conserto na oficina da contratada será efetuada mediante relatório circunstanciado do defeito, e prévia autorização da contratante.

2.10.7 **Concomitantemente à retirada do aparelho defeituoso, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contratada instalará no mesmo local, a título de substituição temporária, um aparelho em perfeitas condições de funcionamento operacional, preferencialmente da mesma capacidade do substituído, sem ônus adicional ao Contrato, pelo tempo que durar o conserto.**

2.11 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

2.11.1 As peças de reposição, exceto compressores, capacitores, placa eletrônica de controle, serpentinas, turbina de ventilação do evaporador e do condensador e motores, correrão por conta da CONTRATADA.

2.11.2 Em se tratando de compressores, capacitores, placa eletrônica de controle, serpentinas, turbina de ventilação do evaporador e do condensador e motores, o preço destas peças corresponderá ao valor de mercado pago pela CONTRATADA no momento da compra. Anteriormente a qualquer aquisição, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, a contratada deverá apresentar três ou mais cotações de preço (consulta direta a revendedores, internet, etc) das peças à CONTRATANTE para a autorização da substituição, devendo justificar, quando ocorrer, a impossibilidade de apresentação do número mínimo de cotações. A comprovação dos custos será realizada por meio da apresentação, pela contratada, de cópia autenticada da nota/fatura fiscal relativa à aquisição das peças. Opcionalmente, a contratada poderá apresentar, para fins de comprovação do preço de aquisição das peças, a nota/fatura fiscal original da qual será extraída cópia para autenticação pelo Fiscal do Contrato.

2.11.3 As peças de reposição deverão ser originais, não serão aceitas peças ou componentes reconicionados, ou de marca diversa da marca do equipamento.

2.11.4 Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato;

2.11.5 São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, vaselina, R-22, filtro secador, imãs, fusíveis, correias, parafusos, oxigênio, acetileno, nitrogênio, oxiacetileno, gases freon, materiais para solda, zarcão, enfim, material de limpeza em geral e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços.

2.12 ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS

2.12.1 Os seguintes aparelhos deverão estar cobertos pelo contrato:

MARCA	TIPO	POTÊNCIA	QTDE.
GREE	Split High-wall	9.000 btu's	6
LG	Split High-wall	12.000 btu's	1
LG	Split High-wall	18.000 btu's	1
LG	Split High-wall	24.000 btu's	1

2.12.2 A relação acima pode sofrer alterações a qualquer momento, sendo que a CONTRATADA será devidamente avisada.

CAPÍTULO III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ XXXX (por extenso)**, em moeda corrente do país.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

MARCA	TIPO	POTÊNCIA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GREE	Split High-wall	9.000 btu's	6		
LG	Split High-wall	12.000 btu's	1		
LG	Split High-wall	18.000 btu's	1		
LG	Split High-wall	24.000 btu's	1		

3.3 O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da CONTRATANTE, respeitando-se os limites previstos em lei.

3.4 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

3.5 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

4.2 A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Processo de Licitação que lhe deu origem, a descrição do item adjudicado neste certame, o prazo de garantia e seus preços, conforme o Anexo 1, bem como AS DEVIDAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS.

4.3 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.4 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5 A Câmara de Vereadores poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 Execução defeituosa dos serviços;

4.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

4.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;

4.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

4.5.6 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

4.6 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

4.7 Não haverá atualização ou compensação financeira, a não ser que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.

4.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

4.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

5.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto e do serviço,



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

6.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

6.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

6.4 A Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 A Fiscalização atuará desde o início até o encerramento do Contrato.

6.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

6.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.1.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

7.1.4 Informar para efeito de controle de acesso, relação dos funcionários que prestarão serviços na Câmara de Vereadores com os respectivos números de identidade e mantê-los devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

7.1.5 Manter sediado junto à Administração, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.1.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

7.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.1.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.1.11 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.1.12 Manter seguros os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

7.1.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.14 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.1.15 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

7.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia, expressa e escrita anuência da Administração;

7.1.17 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as orientações da Administração;

7.1.18 Ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

7.1.19 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;

7.1.20 Elaborar relatórios mensais e trimestrais, contendo informações de rendimento dos aparelhos, consumo de energia e outras que se fizerem necessárias, bem como relacionando as anormalidades detectadas durante os serviços de manutenção e as providências adotadas para cada caso;

7.1.21 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

7.1.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

7.1.23 Permitir que o fiscalizador do contrato efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

7.1.24 Retirar, instalar ou substituir os aparelhos toda vez que houver solicitação por parte da CONTRATANTE, sem ônus adicional ao Contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1.25 Utilizar toda e qualquer mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração;

7.1.26 Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;

7.1.27 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho, com exceção ao ônus referente ao custo de compressores;

7.1.28 Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

7.1.29 Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida no Edital;

7.1.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

7.1.31 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;

7.1.32 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.1.33 Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

7.1.34 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

7.1.35 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.1.36 Emitir, quando solicitado pela Administração, laudo de que a manutenção de condicionadores de ar obedece às normas da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, assinado por profissional legalmente habilitado.

7.1.37 A CONTRATADA, na execução do objeto, deverá observar o horário definido pela CONTRATANTE;

7.1.38 assumir, inclusive no que diz respeito aos serviços subcontratados, a responsabilidade pela boa execução na entrega e eficiência dos produtos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização do objeto, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.39 não subcontratar o total de serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, continuando a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1.39.1 Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE da possibilidade e concordância em fazê-lo, sendo que esta ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

7.1.40 comunicar os serviços optados pela subcontratação à CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

7.1.41 especificar para a Fiscalização do Contrato os serviços inerentes à CONTRATADA e às subcontratadas;

7.1.42 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas até o término do Contrato.

7.1.43 Assumir as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, em especial no que concerne aos direitos dos trabalhadores envolvidos com ela;

7.1.44 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Palácio Vereador Abílio Savi.

7.1.45 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito.

7.1.46 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

8.1.1 Emitir Ordem de Início

8.1.2 Analisar e autorizar subcontratações;

8.1.3 assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13300-080

Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br

Atendimento ao público: 8h-17h em dias úteis



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

8.1.5 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento dos projetos e das especificações;

8.1.6 documentar as ocorrências havidas;

8.1.7 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

8.1.8 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

8.1.9 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

8.1.10 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

CAPÍTULO IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

10.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

10.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

10.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

10.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 10.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

10.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

10.7.1 fizer declaração falsa;

10.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

10.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

10.7.4 não mantiver a proposta;

10.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

10.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

10.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

10.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

10.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI – QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES

11.1 A Contratada sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido e às penalidades previstas para os casos de descumprimento, conforme quadro a seguir.

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES			
ITEM	SOLICITAÇÃO	PRAZO*	PENALIDADE
1	Atendimento de chamado de manutenção corretiva	24 horas	- 1ª Ocorrência: advertência**; - 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato. (Nos casos de mais de 24 horas de atraso, as multas serão aplicadas em dobro).

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES		
ITEM	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
2	Não realização da manutenção preventiva nos períodos estabelecidos.	- 1ª Ocorrência: advertência**;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

3	Não elaboração de relatório técnico das condições de cada aparelho ao final da realização de manutenção preventiva ou corretiva.	- 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;
4	Não disponibilização de equipamento com as mesmas características ou superiores daquele retirado por prazo superior a 48 horas.	- 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;
5	Não indicação dos técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão, eventualmente, por chamado, nas dependências da CONTRATANTE.	- 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato.
6	Descumprimento de outras obrigações contratuais, não explicitadas nesse acordo de nível de serviços.	

* Prazo em horas corridas, salvo quando houver indicação contrária.

** A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

11.2 Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de problemas, por parte da Contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pelo Contratante e estarão sujeitos ao Acordo de Nível de Serviços e às penalidades em anexo a este termo de referência.

CAPÍTULO XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA

13.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XV – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes se vinculam ao contido no competente Processo Licitatório nº 076/2013, na modalidade Convite sob o nº 02/2013, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

CAPÍTULO XVI – DA LEGISLAÇÃO

16.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

16.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

17.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

17.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

17.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

17.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, XX de XXXXXX de 2013

JOSÉ JOSIMAR RIBEIRO DA COSTA
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____

2) _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013

CONVITE Nº 02/2013

A N E X O – 8

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº/....., **datado de**/...../2013;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATADO –

OBJETO – Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, ____ de _____ de 2013

JOSÉ JOSIMAR RIBEIRO DA COSTA
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal